

RESOLUÇÃO ENFAM N. 30 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Resolução Enfam n. 8, de 7 de janeiro de 2025, para atualizar a pontuação de ações educacionais credenciadas, não credenciadas, disciplinar a valoração da docência, da preceptoria e da coordenação acadêmica, e adequar sua terminologia à Resolução CNJ n. 654/2025.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – ENFAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, art. 22, inciso VIII, *ad referendo* do Conselho Superior, e considerando o Processo n. 000804/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os critérios de valoração das ações educacionais destinadas à formação e ao desenvolvimento profissional das magistradas e dos magistrados;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 654, de 4 de novembro de 2025, que estrutura o processo de vitaliciamento a partir da atuação diferenciada da magistrada formadora e do magistrado formador, e da magistrada preceptora e do magistrado preceptor;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer expressamente as atividades de coordenação acadêmica, de programas educacionais e de eventos científicos no âmbito do ecossistema de formação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os critérios de valoração da produção científica às novas diretrizes de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que priorizam métricas contemporâneas de impacto e governança editorial em substituição aos estratos fixos do Qualis Periódicos, bem como de assegurar a exigência de avaliação por pares nas publicações dos Tribunais e das Escolas Judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Os art. 2º da Resolução Enfam n. 8, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

III – atuação em atividades de formação judicial, preceptoria, coordenação acadêmica e
Documento: 394823144 Página 1 de 5

produção acadêmica:

a) docente com prévio curso de formação de formadores, em cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam;

b) docente independentemente de prévio curso de formação de formadores, em ações educacionais realizadas pela Enfam, por Escola Judicial ou de Magistratura, pelo Conselho Nacional de Justiça, por órgãos do Poder Judiciário, credenciadas ou não, ou por Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito;

c) publicação de trabalhos científicos em revistas de Tribunais, de Escolas Judiciais ou de Magistratura dotadas de conselho editorial e avaliação por pares, ou em periódicos acadêmicos indexados em bases de dados reconhecidas com métricas de impacto equivalente ou superior às diretrizes de qualidade da Capes, ou ainda em revistas com Qualis igual ou superior a B2

d) docência e coordenação de Curso Oficial de Formação Inicial para Ingresso na Carreira da Magistratura, acompanhamento ou orientação de magistradas e magistrados em prática jurisdicional supervisionada, bem como atuação como magistrada preceptora ou magistrado preceptor, ou como magistrada formadora ou magistrado formador em processo de vitaliciamento;

e) coordenação de programas educacionais, cursos oficiais, ações formativas ou coordenação científica de eventos acadêmicos destinados à formação e ao aperfeiçoamento da magistratura.

§ 1º A pontuação do inciso I e do inciso III, alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, será computada mediante apresentação de certificado que deve conter, no mínimo, título da ação educacional, nome da pessoa docente ou coordenadora, carga horária, data, instituição promotora e número da portaria de credenciamento, quando for o caso.

.....

§4º A pontuação da alínea 'c' do inciso III será computada mediante a apresentação de cópia em PDF ou link da publicação, acompanhada de documento ou registro público que comprove a indexação do periódico em base de dados reconhecida pela Capes ou a submissão do trabalho a conselho editorial com avaliação por pares.

§ 5º Para fins das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso III, compreendem-se como atividades passíveis de pontuação a docência ministrada e a coordenação exercida em Cursos Oficiais de Formação Inicial para Ingresso na Carreira da Magistratura, o acompanhamento ou orientação

Superior Tribunal de Justiça

em prática jurisdicional supervisionada, a atuação como magistrada preceptora ou magistrado preceptor durante o processo de vitaliciamento, bem como a coordenação de programas educacionais, cursos oficiais e eventos científicos.

Art. 2º O Anexo da Resolução Enfam n. 8, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Benedito Gonçalves**
Diretor-Geral da Enfam

ANEXO

(da Resolução Enfam n. 8, de 7 de janeiro de 2025)

TABELA DE PONTUAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO

Item I – FREQUÊNCIA COM APROVEITAMENTO EM CURSOS REALIZADOS NOS 24 MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO

Itens a serem pontuados	Pontos (até 25)
Frequência com aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam*	5,0 pontos por 12h/a (máximo 25 pontos)
Frequência com aproveitamento em ações educacionais não credenciadas e de outras instituições relacionadas às competências profissionais da magistratura	2,0 pontos por 12 h/a (máximo 10 pontos)

**consideram-se também as horas cursadas com aproveitamento nos cursos de pós-graduação da Enfam e credenciados pela Enfam.*

..... (NR)

Item III – ATUAÇÃO EM FORMAÇÃO JUDICIAL, DOCÊNCIA, PRECEPTORIA E COORDENAÇÃO ACADÊMICA NOS 24 MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO

Itens a serem pontuados	Pontos (até 25)
Docência ou coordenação com curso de Formação de Formadores em ações educacionais credenciadas pela Enfam ou em Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em Direito	3,0 pontos por 12 h/a (máximo 10 pontos)
Docência ou coordenação com ou sem curso de Formação de Formadores em ações educacionais realizadas por Escola Judicial ou de Magistratura (não credenciadas) ou, sem curso de Formação de Formadores, em Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em Direito	2,0 pontos por 20 h/a (máximo 6 pontos)
Docência em ações educacionais realizadas por instituições públicas ou privadas	1,0 ponto por 45 h/a (máximo de 3 pontos)
Publicação de trabalhos científicos em revistas de Tribunais, de Escolas Judiciais ou de Magistratura dotadas de conselho editorial e avaliação por pares, ou em periódicos acadêmicos indexados em bases de dados reconhecidas com métricas de impacto equivalente ou superior às diretrizes de qualidade da Capes, ou ainda em revistas com Qualis igual ou superior a B2	1,0 ponto por trabalho em autoria ou coautoria (máximo 5 pontos)

Superior Tribunal de Justiça

Docência e/ou coordenação de Curso Oficial de Formação Inicial para Ingresso na Carreira da Magistratura, acompanhamento ou orientação de magistradas e magistrados em prática jurisdicional supervisionada, bem como atuação como magistrada preceptora ou magistrado preceptor, ou como magistrada formadora ou magistrado formador em processo de vitaliciamento	3,0 pontos por 12 horas por ano
Coordenação de programas educacionais, ações formativas ou coordenação científica de eventos acadêmicos destinados à formação e ao aperfeiçoamento da magistratura, credenciados.	2,0 pontos por ação ou programa (máximo 6 pontos)